

Revoçada

875.97

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.533, de
04 de DEZEMBRO de 1992

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio da Municipalidade, à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, de um imóvel do Patrimônio da Municipalidade abaixo descrito, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei:

. Tomamos como referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do eixo da Av. Ariberto Pereira da Cunha, com a projeção da divisa com a Secretaria da Agricultura e Centro de Professorado Paulista; desse ponto segue em linha reta por uma distância de 100,00 m e rumo 10º00' SW até encontrar o Ponto 1 (P1); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no seguinte rumo e distância: 83º30' NW e 24,00 m, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a O.A.B. no seguinte rumo e distância: 10º00' SW e 45,00 m até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no seguinte rumo e distância: 35º00' SE e 30,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o Parque Residencial Alberto Byington no seguinte rumo e distância: 10º00' SW e 53,00 m até encontrar o Ponto 1 (P1), fechando o polígono com área de 1.176,00 m² (HUM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente, para a construção do prédio da Junta de Conciliação e Julgamento de Guaratinguetá.

§ 1º - Tornar-se-á extinta a concessão se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por dois (2) anos consecutivos.

§ 2º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a



LEI Nº 2.533, de
04 de DEZEMBRO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - ...

§ 2º - ... beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de um (1) ano após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de dois (2) anos, sob pena de reversão.

§ 3º - Extinta a concessão, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela concessionária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três (3) meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de Dezembro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.